



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90127/2026/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.040954/2024-23

OBJETO: Aquisição com instalação de Aparelho de RX – Panorâmico Digital, de alta resolução e baixa dose, visando atender as necessidades do Centro Especializado em Odontologia (CEO), da Policlínica Oswaldo Cruz (POC), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 187 de 31 de agosto de 2026, publicada no DOE de 31 de agosto de 2026, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento, apresentados por empresa interessada, interpostos em face do PE 90127/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este 90127/2026/SUPEL/RO, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA /UNIDADE GESTORA

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - Id. (74273880)

(...)

Em análise ao item “Componentes Adicionais” do edital, verificamos a seguinte exigência:

- “Dois estabilizadores que atendam a demanda dos computadores;
- Nobreak(s) que atenda(m) a demanda do equipamento de raio-X.”

Entretanto, sob o ponto de vista técnico e conforme prática usual de mercado para equipamentos de radiologia odontológica, normalmente se adota:

- Utilização de nobreak para os computadores, a fim de garantir a integridade dos dados e evitar perdas durante eventuais quedas de energia;

- Utilização de estabilizador de tensão para o equipamento de raio-X panorâmico, considerando suas características de consumo e operação.

Dessa forma, a redação apresentada no edital gera dúvida quanto à correta configuração exigida.

Sendo assim, solicitamos esclarecimento quanto à real necessidade do órgão, especialmente:

1. Se a exigência correta é de nobreak para os computadores e estabilizador para o equipamento de raio-X; ou
2. Se deve ser seguido exatamente o descritivo, com estabilizadores para os computadores e nobreak(s) para o equipamento de raio-X.

A confirmação desse ponto é essencial para o correto dimensionamento dos itens e elaboração adequada das propostas, garantindo o pleno atendimento às necessidades do órgão.

(...)

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU: Id. (75542399)

(...)

Considerando **Nota Técnica 133 (0066643040)** e **Análise 5 Técnica (70783334)**, frisamos que em ambos documentos especifica a usuabilidade dos componentes adicionais, onde cito:

[...]

A configuração especificada contempla uma distribuição técnica criteriosa dos equipamentos de proteção elétrica. Para o Computador de Aquisição de Imagens, prevê-se a instalação de 01 nobreak (fonte ininterrupta de energia) e 01 estabilizador. Para o Aparelho de Raios-X Panorâmico, especifica-se 01 estabilizador. Esta distribuição não é redundante, mas sim complementar, atendendo às necessidades específicas de cada equipamento.

A arquitetura de proteção elétrica em dois estágios para o computador (estabilizador + nobreak) é considerada best practice em ambientes críticos de saúde, especialmente para equipamentos que processam dados diagnósticos. O primeiro estágio, composto pelo estabilizador, corrige flutuações de tensão da rede elétrica, protegendo o nobreak de sobrecarga e prolongando sua vida útil. O segundo estágio, representado pelo nobreak, garante continuidade operacional durante interrupções de energia e fornece energia condicionada ao computador.

[...]

A estabilidade de tensão é crítica para o equipamento de raios-X, uma vez que variações de tensão afetam diretamente a qualidade radiográfica e a dose de radiação aplicada ao paciente. O estabilizador de 3 kVA garante tensão constante durante todo o ciclo de exposição, assegurando a qualidade diagnóstica dos exames e a segurança dos pacientes.

[...]

Considera-se a especificação:

1 (um) estabilizador de tensão para **aparelho de raio-x** (Potência: 3 kVA / Finalidade: Proteção e estabilização do Aparelho de Raios-X Panorâmico)

1 (um) estabilizador de tensão para **computador de imagens** (Potência: 1 kVA / Finalidade: Primeiro estágio de proteção do sistema de computação)

1 (um) nobreak para **computador de imagens** (Potência: 1,5 kVA (mínimo) / Autonomia: 15 minutos (mínimo) / Finalidade: Segundo estágio de proteção e garantia de continuidade operacional)

(...)

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelas empresas interessadas em participar da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90420/2025/SUPEL, prestando, na presente oportunidade os esclarecimentos solicitados.

Considerando que o pedido de esclarecimento **NÃO AFETAM** a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **agendado para o dia 03 de novembro de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 187 de 31 de agosto de 2026
Matrícula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 16/10/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77729542** e o código CRC **DAE822F8**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.040954/2024-23

SEI nº 77729542